

O ECHO DO NORTE

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

N. 2

SABBADO, 25 DE MAIO DE 1872

1. ANNO

GUIMARAES, 24

A nova contribuição que substituiu a antiga contribuição pessoal

Promulgou-se ultimamente no *Diario do Governo* a lei, que substitue a antiga contribuição pessoal, creada pela lei de 30 de julho de 1860, pela renda das casas, e pela contribuição sumptuaria. Limitamo-nos hoje a fallar da contribuição de renda de casas.

São más as circumstancias do nosso thesouro em presença do *deficit* assustador, que ali tem assoberbado o orçamento.

Concorreram para esse *deficit* os melhoramentos feitos no paiz, mas na sua maxima parte deve elle a sua existencia á má administração e aos esbanjamentos da fazenda publica. Ainda assim ninguem, que tenha amor ao paiz, negará o seu obulo, para que saímos de semelhante estado, e se salde o orçamento. Se a fazenda não foi bem administrada, mal é este, que já se não remedeia, ou se tem remedio, é concorrendo todos para que o *deficit* desapareça, e desapareça no prazo razoavelmente mais curto, porque o *deficit* é o mais pesado de todos os impostos.

Mas se é util, se é mesmo urgente, que o *deficit* desapareça, ainda assim se não pode justificar o imposto, quando vae alem das forças do contribuinte. Ora parecemos, que é excessivo o imposto de 6 por cento sobre as rendas ou valores locativos das casas d'habitação. N'um paiz pobre, como o nosso, e n'esta multiplicidade d'impostos, qual d'elles mais pesado, pagos ao estado, ás camaras municipais, ás juntas de parochia e aos parochos, exigir ainda o imposto de 6 por cento sobre as casas d'habitação, parece que é querer mais do que comportam os meios do contribuinte.

Elle é mesmo excessivo, argumentando-se pelo que se passa em outros paizes. A Inglaterra, por exemplo, adoptou a percentagem de 3,3¼ p. c. da renda das casas habitadas pelos proprietarios e a de 2 1/2 sobre a renda das que são habitadas por commerciantes e outros inquilinos. E são exceptuadas da taxa as casas, cujo producto não exceda a vinte libras por anno.

E a Inglaterra é uma nação rica. Não lhe seria pois gravoso pagar o dobro, do que em Portugal se fica pagando em virtude da lei, de que nos estamos occupando. Mas ao contrario, adoptando uma percentagem, que termo medio é ametade da nossa, em Portugal é que se fica pagando o dobro do que se paga em Inglaterra.

Somos accusados de ter importado dos outros paizes leis e instituições, que nem ao menos soffreram a modificação, aconselhada pela diversidade das circumstancias. Foi pena, que não impertassem mais esta, adoptando a percentagem iugleza sobre a renda de casas, porque ficaríamos pagando ametade do tributo que nos é imposto pela lei ultimamente promulgada.

A coliveira da Collegiada d'esta cidade, e a paciencia do sr. governador civil

Com a devida venia copiamos do jornal o *Direito* a portaria, que denegou a expropriação da oliveira da Collegiada d'esta cidade, requerida pela camara municipal, de que era presidente o sr. Luiz Cardozo. Notem os nossos leitores, que o ministro, que a assignou, é o mesmo que escolheu o sr. Luiz Cardozo para governador civil de Braga. O ministro desatendendo uma pretensão, em que o seu delegado tanto se empenhava, podia ao menos ser mais benevolente para com elle nos fundamentos que tomou. Escusava de pôr tanto em relevo a levesa, e ignorancia, senão a má fé do seu delegado, n'esta pendencia. O sr. Luiz Cardozo na representação, em que pedia a expropriação, dizia, que a oliveira impossibilitava ou dificultava o transitio, e o ministro diz, que esta affirmativa do seu delegado, então presidente da camara, está *desmentida* pelos documentos juntos ao processo, e pela resposta dos peritos na vistoria. Nem ao menos lhe dourou a pilula. Usa sem reboço da expressão—*desmentir*—declarando assim mentirosa a representação e o representante; e portanto de menos boa fé quem a requereu. Nas conversações vulgares quando se empregam taes expressões, ficam ás vezes caras a

quem usa d'ellas; mas o ministro não teve duvida em empregal-a, muito embora fosse assignado na representação o homem que era actualmente seu delegado.

Mais abaixo expoe ao publico a ignorancia do seu delegado, ensinando-lhe, que as expropriações só podem decretar-se quando versem sobre bens immobiliarios, o que não é a especie do processo, porque se tratava d'uma arvore.

Aponta-lhe ainda para o processo judicial pendente entre a camara e o cabido acerca do dominio do terreno em que existe a oliveira, fazendo-lhe assim ver a levesa com que andou, requerendo a expropriação sem esperar pela decisão do processo.

Ora é de notar, que estes mesmos fundamentos, que o ministro invocou foram lembrados pelo administrador do concelho e pelo governador civil d'essa época;

—e todos sabem o berreiro que constantemente fizera n'esse tempo contra ambos o sr. Luiz Cardozo no café Bago-mestre, seu predilecto, e por essas praças. Para ser logico, berre agora contra o seu che e. Que nos diz agora a isto?

—agora que o seu chefe proclama do alto da secretaria do reino a verdade e a justiça das informações?! Se n'aquella alma tivesse entrada a contricção devia ir a casa d'ambos vestido de sacco e cilicio, pedir-lhes perdão. Era caso de penitencia publica, porque os peccados tambem foram publicos e grande e repetido o escandalo.

Nós já ha muitos mezes sabiamos da decisão, mas alguém foi á camara para ver a portaria e occultou-se-lhe, e tuham razão, porque a portaria não era de mostrar. Sirva porem isto de lição á camara, e desenganem-se d'uma vez para sempre os vereadores que são meos administradores, que devem olhar as cousas mais a sangue frio, e que não podem á eusta do suo do povo esbanjar os dinheiros municipais n'estas teimas e demandas, que ás vezes ahí se intentam com bem pouca justiça, e outras vezes com nenhuma utilidade para o municipio.

Voltando porem ao sr. Luiz Cardozo diremos, que era caso de pedir a demissão em vista da desatensão, que o ministro teve para com elles, nos termos em que a portaria está concebida. Era esse o caminho traçado pelos dictames

da honra. Mas a farda é a sua tentação, e então não contem que elle a peça. Vai soffrendo com paciencia estas e outras, que o ministro vai fazendo, e que lhe faz muito de proposito a ver-se se descarta d'elle; mas o sr. Luiz Cardozo faz-se desentendido. Olhem o que o ministro lhe fez com a administração de Lanhoso, não querendo confirmar-lhe a proposta, que fez do primo para administrador demorando dois mezes quasi. O que não passou o sr. Luiz Cardozo para apanhar esta confirmação? Se fosse franco muito teria a contar-nos a este respeito, e acerca d'aquella jornada que por essa occasião fez ao Porto a invocar a protecção do seu padrinho! E todavia a confirmação era negocio de mero expediente, que nunca se negou aos governadores civis, que o sabem ser.

Que nos diz a respeito d'aquelle escrevente d'um cartorio, que nomeou para administrador de Vieira só para hostilizar o sr. deputado Guilherme, e que teve de voltar para o meio da rua, porque o ministro não lh'o confirmava?

Não seria facil encontrar outro homem com tanta coragem para soffrer de seu chefe tantas desconsiderações.

Os ministros quando querem desfazer-se d'um governador civil, que desejam ver pelas costas, fazem-lhe o que o sr. Sampaio está fazendo ao sr. Luiz Cardozo.

Houve n'este paiz um grande estadista—o sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães, que tinha o maior desejo de descartar-se d'um governador civil, e chegando um dia á secretaria do reino, notou o official maior, que vinha muito satisfeito. Perguntou-lhe a razão porque assim vinha satisfeito. E' porque (respondeu o ministro) achei o meio de me desfazer do governador civil de... Tem ahí uma proposta para eu lhe nomear F... para administrador de... e eu não lh'a confirmo e elle pede a demissão. Não lh'a confirmo com effeito, mas o pedido da demissão não se fez esperar.

Temos de voltar ao assumpto, mas para conhecimento dos leitores, passamos a copiar a portaria a que nos referimos.

Tendo sido presente a sua magestade el-rei o requerimento

da camara de Guimarães, pedindo que seja expropriada por utilidade publica uma oliveira e a gradaria que a circumda, que existe no largo denominado de Nossa Senhora da Oliveira e bem assim a impugnação apresentada pela Collegiada da mesma cidade.

Sua magestade, attendendo a que do processo se não prova concludentemente a utilidade da expropriação, pois que a impossibilidade ou difficuldade de transito, que se tomou como fundamento d'ella, são desmentidas pelos documentos juntos aos autos, e especialmente pela resposta dos peritos aos quesitos que lhes foram propostos por occasião da vistoria judicial a que se procedeu.

Attendendo a que, segundo o preceito da lei de 23 de julho de 1850 as expropriações só podem ser decretadas quando versem sobre bens immobiliarios, o que não é a especie do processo;

Attendendo finalmente a que entre a camara e a collegiada pendente processo judicial, acerca do dominio do terreno em que se acha plantada a oliveira de que se trata; e que em taes circumstancias seria irregular do decretamento da expropriação quando se pedisse. Houve por bem não deferir ao pedido da camara de Guimarães e denegar a expropriação requerida, conformando-se com o parecer do procurador geral da corôa e fazenda, tomado em conferencia.

O que se participa ao governador civil de Braga, para que assim o faça constar á camara.

Paço, em 13 de novembro de 1871. — Antonio Rodrigues Sampaio.

O sr. Souza Secco, digno juiz desta comarca, tem sido aqui insultado e vilipendiado atrocemente. Fizeram queixas ao governo, e espalharam que em castigo de tão horrendos crimes, era transferido desta comarca antes d'acabar o sexennio, mas consta que o governo desattendeo ás queixas, decidindo no sentido favoravel ao arguido. Para assim o decidir, o governo ouviu o sr. procurador geral da corôa, cuja rectidão e competencia em materias de jurisprudencia ninguem poderá negar. Parece que depois deste desengano deviam calar-se. Continuam porém.

Dizem que o sr. Souza Secco ainda não acudio a defender-se das accusações, que lhes fizeram. Mas elle defendeu-se na imprensa periodica e n'um folheto, que publicou em que pulverisa essas accusações. Que mais queriam? Chamam-nos agora aos tribunaes, mas aqui mesmo acham os seus destractores occasião para a censura. Dizem (admirem!) que o sr. Secco intenta o processo correccional, mas que este não lava offensas a ninguém, e muito menos a um

magistrado, que tem na lei outros recursos para fazer castigar os que pretendem conspurcar-lhe a beca. E isto escreve-se! Pois se o meio correccional for o que a lei prescreve para o caso, não lavará este a nodoa tanto como qualquer outro? Supponde que a lei para uma dada offensa não marca outro; pela vossa theoria o aggravado não poderá desaggravar-se, visto que não accetaes o processo correccional como meio de lavar as offensas. E o aggravado não pode recorrer a outro, porque a ordem e formulas do processo são de direito publico, e não podem alterar-se, nem mesmo por consentimento das partes.

Deduzam a incompetencia do meio, e lá saberão, se é ou não competente o meio intentado.

O juiz de direito da comarca de Guimarães

II

A contar de 27 de dezembro, de 1871, tem-se procurado, com inaudita pertinacia, illudir o governo de S. Magestade, e tresvariar a opinião publica a respeito do estado, em geral, da comarca de Guimarães, e muito particularmente pelo que importa aos negocios judiciaes. Ora se mina ás escaras, como a toupeira, para cortar a raiz da planta, ora ás claras se annuncia uma anarchia medonha e horrivel que põe em sobresalto os honrados e bondosos habitantes de Guimarães. Pinta-se o foro d'este juizo humilhado, desprestigiado, triste;... e tem-se chegado a exclaimar, que os filhos do povo estão privados dos seus defensores!

A causa d'esta anarchia, d'esta humilhação, d'este desprestigio, d'este desamparo, é o juiz de direito da comarca; sou eu!

O genio do mal encarnou-se na minha humilde pessoa. Parece que Deos, apropriando-me a phrase d'um notavel e profundo escriptor nosso, me havia mandado ao mundo, como mandou Attila e a Inquisição, como um verbo de morte. E não pareça isto exaggeração minha, porque ahí disseram e repetiram — *que eu perseguia como Sylla (!) e proscrevia como Mario (!)* —

Mas as coisas são o que são, e não o que apraz ao delirio da paixão que sejam.

A comarca continúa no estado de completa tranquillidade, porque alguns factos praticados nas trevas da noite com o premeditado intuito de humilhar a minha autoridade, e de que logo fallarei, são occorrencias isoladas que servem ainda a roborar a minha asserção; occorrencias que mereceram uma reprovação tão publica, tão energica, e tão solemne, que foram engeitadas, e sem que al-

guem lhes queira dar a paternidade. O officio do snr. administrador do concelho em resposta a outro meu, prova que a insistencia na propaganda, inculcando esta comarca em estado d'agitação e anarchia, não passa d'um ardid grosseiro. (Documento n.º 1)

III

O meu desprestigio, como juiz de direito d'esta comarca, tambem se não decreta ao sabôr das paixões. O que prova o grão da confiança na authority judicial, o credito de que ella goza, é inquestionavelmente o movimento forense da comarca.

Todas as vezes que o julgador não merece confiança aos litigantes, estes retrahem-se, e é então que o foro apparece *desamparado e triste*. Sou juiz de direito n'esta comarca ha pouco mais de 3 annos, e durante este curto espaço de tempo já julguei um numero de causas, em processos plenarios e controvertidos, superior a *duzentos e quatorze*, como por documentos authenticos demonstrei perante o ministerio da justiça, cujo testemunho aqui invoco respeitosa e se tanto é necessario, e se ha alguém que possa duvidar da minha palavra.

Não incluo n'este numero de julgamentos os processos orphanologicos e criminosos, os quaes absorvem uma grande parte do tempo; e bastará reflectir que as questões orphanologicas são aqui muito frequentes e complicadas, principalmente n'este estado transitorio da antiga para a moderna legislação.

Apesar de tudo, os negocios judiciaes da comarca proseguem com regularidade, se não com presteza; e posso affouto dizer que, tanto na parte civil, como na orphanologica, tanto nas cousas que interessam a Fazenda Nacional, como nas causas criminaes o serviço *pode dizer-se em dia*, segundo a phrase consagrada. E' claro que os meus esforços seriam impotentes, a minha boa vontade inefficaz se não estivesse rodeado de bons e zelosos empregados, aos quaes dou gostosamente publico testemunho da minha affeição e devida gratidão.

Devo tambem dizer com orgulho, que a maior parte das minhas sentenças, a *quasi totalidade d'ellas*, ou passaram em julgado, sem que d'ellas se recorresse, (o que prova que a propria parte vencida as reputou justas) ou mereceram a confirmação dos sabios e venerandos tribunaes superiores. Proclamem pois offegantes o meu desprestigio; respiguem pelos cartorios o numero das minhas sentenças e despachos revogados; mas confrontem esse numero com o numero avultadissimo de sentenças e despachos confirmados, e depois vejam se podem invocar contra os meus creditos de magistrado a auctoridade moral dos

tribunaes superiores.

Não podendo negar-se o grande movimento judicial da comarca, nem a actividade que se desenvolve para trazer o serviço regular, attribue-se a *intencões mercenarias, á ganancia vil*, toda esta actividade, toda esta regularidade nos diferentes ramos do serviço publico.

O art. 35 de lei de 16 de Junho de 1855, diz o seguinte: « logo que findar o prazo pelo qual os autos tiverem sido continuados com vista ao advogado; o escriptivo os cobrará; e não lhe sendo entregues, passará mandado de cobrança, independente de despacho ».

O art. 2049 do Cod. Civ. diz o seguinte: « o inventario será concluido dentro de 30 dias, contados desde aquelle, em que expirar o prazo assignado aos credores e legatarios, e concluido dentro de outros 60 dias ».

O art. 2050, diz o seguinte: « se em razão de se acharem os bens a grandes distancias, ou por serem numerosos, ou por alguma outra causa parecerem insufficientes os 60 dias sobre ditos, poderá o juiz prolongar este prazo, conforme for necessario ».

As mesmas disposições estão consignadas para os inventarios de menores, ausentes e interditos, e o art. 2064 § 1.º diz o seguinte: « em casos taes o inventario será concluido dentro de 60 dias, contados desde aquelle, em que fór principiado; salvas as disposições do art. 2050 ».

O art. 192, diz o seguinte: « o Curador dos orphãos que não promover o inventario, e o Juiz que, sendo requerido, não proceder nos termos requeridos, serão *responsaveis* por todos os prejuizos que, por sua culpa ou negligencia, os menores venham a padecer ».

A ordenação 1. 1.º tit. 58 § 5.º e tit. 55 § 40 é expressa em preceituar os juizes o *despacharem os feitos sem delongas*.

Da maneira que a lei, tanto no civil, como em orphanologia, como em todos os ramos do serviço judicial, prefixa prazos, e impõe responsabilidades. Tudo de balde. Ha um pequenissimo corrilho com pertencões a valer mais do que a lei, n'esta comarca, que *brade iracundo — toda esta actividade exprime ganancia d'emolumentos*. — E aquelles, de quem a lei fiou o seu cumprimento, seguem o seu caminho sem que este espadanar d'insultos anonyms lhes faça contrahir um musculo do rosto sereno.

Em toda a parte, e sempre, se julgou aquistar os louvores alheios e da propria consciencia, desenvolvendo actividade no desempenho dos deveres a seu cargo. Em toda a parte, e sempre, se reputou um valiosissimo serviço aos litigantes, em geral, a

todos os individuos que tem negocios forenses, resolvel-os com a maior promptidão.

Oh! sabeis o que é a incerteza do direito? Os trances d'agonia intima do individuo, que todos os dias espera, e todos os dias vê addiada a resolução dos seus negocios judiciaes? E' o supplicio de Tantalos; é o pleiteante a estorcer-se como se estivesse estendido no leito de Procusto.

Sabeis o que significa uma partilha prolongada, indefinida, enredada com pretextos capciosos e frivolos?

Continua

NOTICIARIO

TRIUMPHOU A JUSTIÇA.— Por informações fidedignas e da maior respeitabilidade, consta-nos que as diferentes estações officiaes julgaram injustas e manifestamente infundadas as acenações feitas ao integerrimo juiz de direito d'esta comarca, o exm.^o Francisco Henriques Sousa Secco. Quando homens com um nome tão illustre e immaculado, como são os dos excellentissimos senhores Presidente da Relação do Porto, Visconde de Midões, e Procurador Geral da Fazenda, Martens Ferrão, decidem a contenda a favor do aggreddido, a paixão deve calar-se, porque a insistencia é então um delirio. O que seria para desejar, é que essas respostas e informações officiaes fossem publicadas, tambem officialmente, porque vae n'isso o bom nome da magistratura em geral, e o interesse da sociedade. Somos pela maxima publicidade. Sendo publica a aggressão, publico deve ser o desagravo que o governo deve dar, para ser inteiramente justo. Quasi meros espectadores n'esta triste lucta, e com a imparcialidade e independencia que temos mantido na imprensa, pediríamos castigo severo e exemplar, se houvesse motivo para elle; assim como hoje pedimos ao governo, de quem temos sido amigo desinteressado, uma reparação completa.

Sabemos agora que o nosso illustre collega do «Correio do Sul», estava bem informado quando alludio a documentos officiaes na defesa que nobremente enceton a favor do magistrado arguido. — (Bergo da Monarchia).

Chegada.— Chegou no domingo, 19 do corrente a esta cidade, pelas onze e meia horas da

manhã, e sahio á uma hora, o sr. ministro das obras publicas, Cardozo Avelino.

Merecia outra recepção não só em attenção á sua posição official, mas ao seu talento e saber. O sr. governador civil vinha na sua companhia, e consta, que prevenira por um telegramma o sr. José do botequim, da sua chegada; recommendando-lhe, que á entrada houvesse *música e foguetes*, com que o sr. governador civil é muito tentado, e com effeito a recepção haver-se-hia limitado a isto e á camara se não fossem os dignos commandante e officiaes d'infanteria 3, que o foram esperar á entrada da praça do Toural. De cavalheiros da terra carencia absoluta, o que serve para mostrar mais uma vez a impopularidade do sr. Luiz Cardozo como por vezes esta terra lh'o tem significado.

Estamos convencidos, que o sr. Luiz Cardozo desejaria que o ministro tivesse uma boa recepção, porque isto serviria ao mesmo tempo para mostrar a consideração, que esta cidade dava ao sr. Luiz Cardozo. Mas é exactamente porque o povo d'esta terra aborrece o sr. Luiz Cardozo, que o ministro foi assim recebido.

Chegados á praça do Toural, apearam, e eil-os de procissão com a musica e um bando de garotos atrás, pela praça do Toural, alfândega, terreiro de S. Francisco, S. Damazo, Traz do Maro, Fonte da Barrela, até aos quarteis, e d'ahi voltaram por outras ruas recolhendo ao Toural, d'aqui seguiram sempre em procissão pela rua Nova das Oliveiras, Mulianas, Madrôa, e Cruz da Pedra, onde entraram novamente nos carros. Foi uma scena algum tanto burlesca, mas que divertiu muito quem teve a felicidade de vê-la. Valia a pena intentar-se uma viagem a Guimarães só para vêr o sr. Luiz Cardozo, lá com a cara no ar, sempre a rir-se, e a fazer cumprimentos a quem lh'os não fazia. Ia a vêr se illudia o ministro acerca da sua popularidade, mas este pelo que viu não acreditou.

O sr. Luiz Cardozo não deve porfiar em representar o papel de popular. Não lhe está em carácter. Desengane-se por uma vez, que o seu merito está unicamente no seu dinheiro.

Enganaram-se — Feriu muito ao sr. Avelino ou aos seus defensores a local estampada no 1.^o n.^o deste jornal sobre a epigrapha— Vingança.

Enganaram-se quanto ao auctor da local, mas enganassem-se ou não aqui não se lhes dá satisfações.

Pouco nos importa que o sr. Avelino praticasse o acto como administrador ou como presidente da camara. Em todo o caso procedeu mal e se a defesa, com que se apresenta não é obra sua; melhor fora que o seu defensor estivesse calado.

Pertende-se justificar o procedimento do sr. Avelino com o fundamento, de que o empregado não tinha pago os direitos de mercê.

Mas ha que tempo serve o official Placido o emprego, para que foi nomeado? Ha menos de dois mezes. Ora tem quatro mezes para pagar os direitos de mercê e só não apresentando elle dentro deste prazo o seu diploma com declaração que pagou os direitos de mercê ou lhe foi permitido satisfazer-os por encontro ou prestações é que podia ser suspenso dos vencimentos e exercicio.

Notai bem que tambem do exercicio porque mal podieis exigir serviço a quem não pagaveis.

A defesa pois enterrou o sr. Avelino.

Houve neste paiz um ministro que tinha imprensa, a quem pagava para o defender, mas um dia viu-se tão mal defendido que disse aos seus defensores— comam-me o dinheiro, mas não me defendam.

Não sabemos se a defesa foi obra do sr. Avelino, nem se este paga ou não a quem o defendeo.

Sabemos só que a defesa o comprometteo.

E não haverá ahí outros empregados que não pagassem os direitos de mercê no tempo devido, e procedeo-se para com elles do mesmo modo?

Que taes?— Ha ahí uns meninos que se julgam no direito d'insultarem e calumniarem toda a gente mas não querem que se lhes toque nem mesmo de leve. Chegam a dizer, que as expressões «Boa alma» empregadas com referencia a elles, são indignas da imprensa seria. Talvez. Mas quem é que nos dá lições a respeito da seriedade da imprensa? Os homens, que a tem prostituido, e que escrevem os maiores aleives.

Sentieiro de meia tigella.— Pelo que ouvimos a um nosso amigo ha em Guimarães um Sentieiro de meia tigella, que em vez de tratar do seu negocio unica fonte de receita para fazer face ás suas despesas diarias, se arvorou em grande politico, arrogando-se de importante e sabichão, não duvidando até morder na reputação de cavalheiros respeitaveis.

Seja pois muito feliz o nosso Sentieiro, mas só lhe pedimos que se não exceda muito nos seus improvisos, e lembramos-lhe, que é melhor tratar mais do seu officio, para que lhe não aconteça novo desastre.

Legados pios.— Ha grande fervor na administração do concelho na exigencia das contas dos legados pios. Tem sido avisados para ahí comparecerem pessoas que já as prestaram. Ha outros que os cumpriram em tempo, apresentando d'isso certidão, mas porque n'estas não vem as proprias palavras, de que se serve a lei, tem se-

lhes dito que se lhe não abonam as despesas, a que alludem essas certidões.

E tudo isto é por se compadecerem das almas dos defunctos, pois que vendo das certidões que os suffragios estão cumpridos, ainda assim se não satisfazem.

Ora senhores, lembrem-se que vae por ahí grande murmurio por esse motivo, e deixem ao povo ao menos alguma gota de sangue, porque elle não pode com tanto.

Administrador do concelho.— Quem é agora? Continua a mesma pergunta a que alludimos no n.^o antecedente.

O sr. Felgueiras não volta á administração, segundo por ahí se diz. Tão cheio elle estava!

E' boa occasião para o sr. Avelino arranjar este logar que deseja ha muito tempo. Elle tem valiosos titulos. Mas o sr. Francisco Agra ha de ficar a ver navios? Para o concelho é indifferente, porque de qualquer d'elles deve esperar uma administração paternal.

COMMUNICADOS

Sr. redactor.— Se v. julgar util a publicação da local ou noticia que abaixo segue, no jornal que v. dignamente dirige, muito nos obsequieia.

De v. etc.

Vizella 20 de maio de 1872.

Z.

Hontem tivemos uma visita de surpresa o ex.^{mo} ministro das obras publicas.

S. ex.^a examinou a ponte em construcção, e foi depois ver os banhos da Lameira, admirando o nenhum zelo da ill.^{ma} camara de Guimarães, pois que até disse (e disse a verdade) que os banhos estavam immundos.

Os vizillenses sentiram que fossem como foram surprehendidos com a presença de s. ex.^a, sem tempo de se prepararem para lhe fazerem uma recepção condigna, e ao mesmo tempo dirigir-lhe amargas queixas sobre o modo porque a ill.^{ma} camara vela por este estabelecimento, que o anno passado lhe deo de receita 1:000\$000 rs. producto do tal pataco lançado aos banhistas.

Esperamos que o exm.^o ministro, compenetrado do abandono em que vio os banhos, se ha de lembrar de (imitando as outras nações) tirar este manancial de riqueza publica á camara, passando-o para a administração das obras publicas.

Só assim Vizella pode sahir deste estado estacionario, pois que

da camara nada ha que esperar.
E a proposito d'isto perguntamos ao sr. presidente da camara o destino que deo áquelle celebre relatorio que como camarista fez para o estabelecimento dos banhos de Vizella.

Mudando de assumpto temos a dizer que anda em construcção a rua que dá entrada para a Lameira. Está já empedrada até ao pontilhão, mas d'ahi por diante é um lamaçal que o exm.º ministro das obras publicas com difficuldade pôde sahir d'elle. Esta é a rua que o sr. Luiz Cardozo prometteu por occasião das eleições passadas, e Deus queira que venham outras breves para ver se s. ex.ª nos promette tirar os grandes defeitos com que fica tal rua, como são o declive, as escadas que ficam fóra do alinhamento e muitas mais coisinhas que nós sabemos e diremos em outra occasião.

Z.

Falta de policia em Vizella

Nestas caldas já andam em numero crescido meretrizes, que, como os outros annos, costumam aqui concorrer na época dos banhos. Vagueiam pelos logares mais publicos, dizendo palavras obscenas, praticando acções da mesma natureza, infeccionando a rapaziada na verdura dos seus annos, como já ha muitos exemplos, sem que os zeladores das duas freguezias com isso se importem chegando até certas familias, aliás muito decentes, a deixarem de sahir para não observarem taes poucas vergonhas. Ao sr. administrador compete activa vigilancia com este genero, mandando-as rigorosamente inspecionar semanalmente, como succedeu o anno passado, e que por esse motivo não houveram casos a lamentar. Cuidado com os regedores desta terra, sr. administrador, e especialmente com o de S. Miguel.

Vizella 23 de maio de 1872.

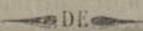
Z.

ANNUNCIOS

 D. Anna Augusta de Mendonça viuva, d'esta cidade, summamente penhorada pelas muitas provas d'estima e consideração que lhe dispensaram as pessoas de sua amisade, por occasião da molestia e fallecimento de seu sempre cho-

rado cunhado Bento José Ferreira Porto, e não podendo pessoalmente agradecer-lhes como desejava, pede desculpa de o fazer por este modo, protestando desde já a mais pura e eterna gratidão.

LIVRARIA NACIONAL



Joaquim Jozè Bordalo

24—RUA AUGUSTA—26

LISBOA

Neste estabelecimento se acham á venda os seguintes liaros e são remetidos para as provincias francos de porte, a quem enviar o seu importe em estampilhas, ou sellos do correio á dita livraria. (Lá-se gratis um cathalogo de todas as obras de Litteratura, Historia, Poesia, Romances, Comedias dramas e scenas comicas que se vendem neste estabelecimento).

O ciero e a sociedade.

Opusculo no qual se demonstra com a historia aberta os innumeraveis beneficios que a sociedade deve ao clero desde a gloriosa revolução do mundo, que começou nos doze Apostolos até hoje; escripto por um bacharel em theologia, cuja leitura recommendamos.

1 volume 110 reis.

Novo manual do prestigitador, ou livro de sortes divertidas, tanto de mãos como de cartas, e physica recreativa, ornado de 80 estampas explicativas.

1 volume 500 reis.

Novo manual do sangrador:—meio de sangrar com perfeição, applicar ventosas e sanguesugas etc. Preço 160reis.

Manual de dança methodo facil para aprender a dançar

sem auxilio de mestre, todas as danças modernas mais usadas na boa sociedade. Preço 120 reis.

Novo manual do saboeiro—ou arte de fabricar toda a qualidade de sabão e sabonetes, branco, amarello, rajado, medicinal etc. Preço 160 reis.

Leituras populares, instructivas e moraes, colligidas para as escolas primarias por Brito Aranha.

Approvadas pela junta Consultiva de instrucção publica; e na parte moral e religiosa, por s. ex.ª o revdm.º arcebispo de Evora.

Este volume de 144 paginas ornado de gravuras, já adoptado em varios lyceus do reino, contem as seguintes materias em 52 capitulos:

Ambição—Amendoas—Amor á patria—Amor dos pais aos filhos e dos filhos aos pais—Aniversarios—Apostolos—Asseio—Archipelagos, ilhas, costas—Banhos—Biblia—Brazil, sua corographia—Broas—Cabos—Calumnia—Caminhos de ferro e telegraphos—Campanhas da liberdade—Civilidade—Comprimentos—Ciencia—Constituição de Portugal—Conversação—Criança nos campos—Curiosidade—Dança—Deus—Descobrimto da India—Dias da semana—Ensino obrigatorio—Eschola—Estradas—Filippe Camarão—Geographia—Gymnastica—Hospitalidade—Hygiene—Impertinente e insolente—Infante D. Henrique—Ingratos—Ira—Justo—Limpeza—Livro—Luto—Meninõ Isaac—Miseria de Job—Moysès—Origem das procições—Oração—Paquetes—Pobre—Poder do oiro—Portugal, sua corographia—Probidade—Quaresma

—Reis de Portugal—Religio—Respeito aos mestres—Restauração de Portugal—Restauração de Pernambuco—Saudação—Tempo—Trabalho—Vaidade—Vapor—Vasco da Gama—Visinhos.

Preço 100 reis—Acha-se á venda, em Lisboa, na casa de Roland etc. Semidon, rua Nova dos Martyres, 3, o nas principaes livrarias do reino.

VIAGEM

DOS
IMPERADORES DO BRAZIL
EM
PORTUGAL
POR

José Alberto Corte Real
Bacharel formado em Direito, e redactor do *Tribuna Popular*
Manuel A. da Silva Rocha
Bacharel formado em Theologia, e esdudante do 3.º anno de Direito
E
Augusto M. S. de Castro
Bacharel formado em Direito, e redactor do *Panorama Photographico de Portugal*

Esta obra, que está sahindo dos prelos da Imprensa da Universidade de Coimbra, formará um volume de cerca de 400 paginas em 8.º maximo, contendo uma descripção minuciosa e as mais ourosas noticias de quanto se passou de mais notavel por occasião da visita de SS. MM. II. a Portugal; das terras que percorreram, pessoas notaveis com quem fallaram, monumentos e edificios e instituições que visitaram, presentes que receberam etc. etc., tudo narrado com escrupulosa investigação, acompanhado dos mais curiosos esclarecimentos ainda não publicados, e em requecido com varias poesias e composições que a SS. MM. foram dedicadas pelos principaes litteratos do paiz.

Esta obra comprehende já a passagem dos Imperadores por Lisboa em junho de 1871, e é precedida por uma biographia de vida á penna auctorisada do snr. João Antonio de Sousa Doria, doutor em Medicina pela Universidade de Coimbra, e professor de Historia no Nycen da mesma cidade, e por um artigo critico ácerca de toda a viagem do Imperador na Europa pelo snr. Abilio Augusto da Fonseca Pinto, bacharel formado em Direito e socio do Instituto de Coimbra.

Novo agente

Manuel Rodrigues Marinho desta cidade, encarrega-se de solicitar qualquer pleito no foro judicial desta comarca, e para o que está legalmente auctorizado.

Todas as pessoas que n'elle queiram confiar podem dirigir-se-lhe sem receio da falta de cumprimento.

PUBLICA-SE AOS SABBADOS

PREÇO DA ASSIGNATURA

(Sem estampilha)

Por anno 13600 reis
Por semestre 8800 *
Por trimestre 5400 *
Folha avulso 40 *

Assigna-se e vende-se no escriptorio da administração, praça de S. Thiago n. 2. Toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte ao administrador d'este jornal José Thomaz de Souza, praça de S. Thiago n. 2. Correspondencias e publicações de interesse particular são pagas. Anuncios por linha 30 reis, repetidos 20 reis.

PREÇO DA ASSIGNATURA

(Com estampilha)

Por anno 15870 reis
Por semestre 9935 *
Brazil, pelo paq. por anno. 23140 *
Por trimestre 12520 *